



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025.

*Dispõe SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E
ALIMENTOS EM FESTAS E EVENTOS
REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município, a regulamentação da comercialização de bebidas e alimentos em festas e eventos realizados com recursos públicos no Município de Parnamirim/RN, garantindo a pluralidade na oferta desses produtos, a inclusão de ambulantes e a liberdade de consumo por parte da população.

Art. 2º - Da comercialização de Bebidas e Alimentos:

§ 1º - Fica vedada a exclusividade para a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em eventos públicos, permitindo a participação de diversos fornecedores, respeitada a necessidade de segurança alimentar e controle sanitário.

§ 2º - A comercialização de bebidas e alimentos será aberta à participação de microempreendedores individuais (MEI), ambulantes e empresas locais, garantindo a livre concorrência e a democratização do mercado.

§ 3º - As secretarias responsáveis junto com a Vigilância Sanitária, estabelecerá os critérios para cadastramento, fiscalização e controle da atividade comercial durante as festas e eventos.

Art. 3º - Acesso de ambulantes:

§ 1º - O acesso de ambulantes para a comercialização de alimentos e bebidas em festas e eventos realizados com recursos públicos será garantido, desde que estejam devidamente cadastrados, com licença de funcionamento e obedeçam às normas sanitárias e de segurança vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

§ 2º - A Prefeitura Municipal estabelecerá áreas específicas para atuação de ambulantes, para garantir que a circulação de pessoas e a segurança pública não sejam comprometidas.

Art. 4º - Consumo de Bebidas e Alimentos:

§ 1º - É garantido ao cidadão o direito de ingresso nos eventos e festas realizadas com recursos públicos no município com alimentos e bebidas para consumo próprio.

§ 2º - O consumo de bebidas alcoólicas será permitido, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação de segurança e saúde pública, respeitando as áreas e horários autorizados pelas autoridades competentes.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelas Secretarias responsáveis pelo cadastramento dos ambulantes no Município, pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar.

Art. 6º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a proibição de participação em festas e eventos futuros.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, as disposições desta Lei, estabelecendo os detalhes operacionais, a regulamentação específica para cada tipo de festa e evento e os requisitos para a participação de ambulantes.

Art. 8 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 20 de março de 2025.


RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos colegas vereadores

O presente Projeto de Lei tem como fundamento a regulamentação das festas e eventos promovidos com recursos públicos no município de Parnamirim/RN, de modo a garantir a pluralidade e a competitividade no mercado de comercialização de bebidas e alimentos, assim como o direito dos cidadãos de consumirem tais produtos de forma autônoma, respeitando os princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência, da acessibilidade e do direito ao consumo.

A importância desta iniciativa se reflete no cenário atual, onde a concentração de poder econômico nas mãos de poucos pode limitar o desenvolvimento de pequenos e médios comerciantes locais, especialmente aqueles que dependem da atividade ambulante para seu sustento. Ao mesmo tempo, o direito de ingresso com alimentos e bebidas para consumo próprio visa assegurar o respeito à liberdade individual e a autonomia do cidadão, especialmente em contextos de festividades populares e eventos culturais que envolvem a participação da comunidade.

Este projeto, portanto, visa equilibrar a regulação do comércio, a livre concorrência e a autonomia do consumidor, atendendo aos princípios constitucionais e normativos que norteiam a administração pública no Brasil, especialmente as disposições constantes no Art. 5º, Art. 170 e Art. 173 da Constituição Federal de 1988, na Lei Estadual do Rio Grande do Norte de número 8.437/2006 e da Lei Orgânica do Município de Parnamirim (Art. 55, Incisos II e III).

Parnamirim/RN, 20 de março de 2025.

RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão

